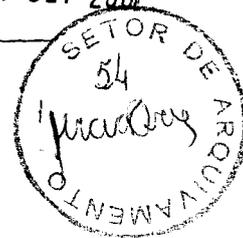




PREFEITURA MUNICIPAL
MONLEVADE MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

26 SET 2001



LEI 1516/2001
DE 17 DE AGOSTO DE 2001

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE
FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas comerciais definidas nesta Lei obrigadas a instalar filtro separador de água e óleo.

Parágrafo único. As empresas de que trata o *caput* do artigo são:

- I- os postos de revenda de combustíveis;
- II- os lava-jatos e similares;
- III- as oficinas mecânicas de veículos e máquinas;
- IV- as concessionárias de veículos.

Art. 2º As empresas definidas no parágrafo único do art. 1º terão prazo de até seis meses, a contar da publicação desta Lei, para promoverem a instalação do filtro separador de água e óleo.

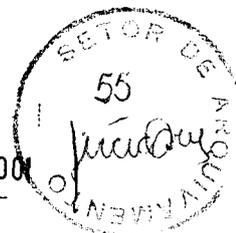
Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei e do prazo previsto no artigo anterior importa na aplicação das seguintes penalidades:

- I- instalação do equipamento acima do prazo, por até sessenta dias, multa de 100 UPFJM;



PREFEITURA MUNICIPAL
MONLEVADE MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

26 SET 2001



II- não instalação do equipamento, até o prazo previsto no inciso anterior, multa de 500 UPFJM e cassação do Alvará de funcionamento da empresa.

Parágrafo único. A receita oriunda de multas aplicadas com base nesta Lei será revertida ao CODEMA, para cobertura de despesas com programa de conscientização ambiental.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, à Vigilância Sanitária e ao CODEMA, conjuntamente, orientar, aplicar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor quarenta dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 17 de agosto de 2001.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dezessete dias do mês de agosto de 2001.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADI
Recebido em: <u>26/09/01</u>
As <u>08:40</u> hs.
Ass.: <u>medina</u>